

Requisição N.º 64

Caderneta N.º 13

FOTOCÓPIA

CARTÓRIO NOTARIAL DE AMARANTE

CERTIFICO que a presente fotocópia está conforme ao original, não tem escrita no verso das suas folhas e foi extraída de escritório do "Eduardo Gómez de Oliveira" da Associação Rural de desse folha que consta e faz a folha que consta e seis verso do livro de contas que consta e seto-3.

Amarante e Cartório Notarial, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.

O Ajudante

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 . . .	300\$00
» 17.º, n.º 2 . . .	2600 \$0
Soma . . .	2900 \$00

São: 2015 acel e veado
cerebos escrados

Conferida e Reg. sob o n.º 758

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia seis de Dezembro de mil novecentos e noventa, no Cartório Notarial de Amarante, perante mim Licenciada Maria do Céu Dias e Ferreira, compareceram os outorgantes:

PRIMEIRO Drª MARIA EDUARDA FRANÇA BROGUEIRA FONSECA, casada, natural da freguesia e concelho de Aljezur e residente na Avenida Combatentes da Grande Guerra, 371 - Leça da Palmeira - Matosinhos.

SEGUNDO Drª MARIA EMILIA VIEIRA DE MELO E CASTRO BARROS, casada, natural da freguesia de Fridão, deste concelho e residente na Casa do Monte da Eira, freguesia de Cepelos, também deste concelho, que outorga por si e como procuradora de:

a-) MANUEL ANTONIO DA MOTA, casado, natural da freguesia de Codeçoso, concelho de Celorico de Basto e residente nesta cidade na Casa do Pinheiro Manso, da citada freguesia de Cepelos.

b-) D. MARIA AMALIA GUEDES QUEIROS VASCONCELOS

2

OJ

MOTA, casada, com a residência do anterior e natural da mencionada freguesia de Cepelos.

----- TERCEIRO --- Dr. LUIS VANZELLER DE MACEDO CUNHA COUTINHO, casado, natural desta freguesia de São Gonçalo e nesta cidade residente no Largo de Santa Clara

----- QUARTO --- Padre Manuel CLEMENTE TEIXEIRA, solteiro, maior, natural da freguesia de Lufrei, deste concelho e residente nesta cidade, no Colégio de São Gonçalo.

----- QUINTO --- Dra^a MARIA ISABEL RUA VANZELLER DE MACEDO, casada, natural desta freguesia de São Gonçalo e residente na Rua 5 de Outubro, 160, habitação 12, no Porto.

----- SEXTO --- Dr. CARLOS ALBERTO CERQUEIRA VASCONCELOS, CASADO, natural do referido concelho de Celorico de Basto, freguesia de Arnoia.

e residente na Urbanização do Alto da Lixa, freguesia de Freixo de Cima, deste concelho.

----- SETIMO --- AUGUSTO PINTO SOARES, casado, residente na Avenida General Vitorino Laranjeira, nesta cidade e natural da freguesia e concelho de Matosinhos.

----- OITAVO --- D. MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO ALMEIDA, casada, natural da freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto e residente no lugar de Vilarinho, freguesia de Vila Caiz, deste concelho.

42-B, fls

44

~~3~~

----- NONO --- Eng. JOSE OLIVEIRA PINTO DA CUNHA, casado, natural da freguesia de Ataíde, deste concelho e residente na freguesia de Fregim, deste concelho -
Casa da Capela. -----

----- DECIMO --- Drª MARIA CANDIDA VIEIRA MARTINS FREIXO, casada, natural da freguesia de Nogueira da Maia, do mesmo concelho da Maia e residente no lugar de Cerca de Cima, na citada freguesia de São Gonçalo. -----

----- DECIMO PRIMEIRO --- JOSE SERAFIM AZEVEDO FILES solteiro, maior, residente no lugar de São Lázaro da dita freguesia de São Gonçalo. -----

----- DECIMO SEGUNDO --- JORGE ALBERTO MENDES DA ROCHA BROCHADO, casado, residente no lugar de Santa Comba, freguesia de Real, deste concelho, sendo natural da freguesia de Santo Ildefonso do concelho do Porto. -----

----- DECIMO TERCEIRO --- D. MARIA ADELAIDE PINTO LEITE AMARO, casada, natural da freguesia de Borba do Godim do concelho de Felgueiras e residente no lugar de Real, desta freguesia de São Gonçalo. -----

----- DECIMO QUARTO --- D. MARIA ANTONIA AVELEDA DE OLIVEIRA BABO DE MAGALHÃES, casada, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto e residente no lugar de Vale de Infante, freguesia de Catão, deste concelho. -----

----- DECIMO QUINTO --- MARIA EUGENIA CONCEIÇÃO GUI
MARÃES, divorciada, natural da freguesia de Cedofeita,
do concelho do Porto e residente na Avenida General
Vitorino Laranjeira - Edificio Maranus, Ap. 131 nesta
cidade de Amarante. -----

----- DECIMO SEXTO --- D. MARIA DE LURDES COELHO HERME
NEGILDE ALVES, casada, natural do concelho de Valpaços,
freguesia do mesmo nome.-----
sendo residente nesta cidade de Amarante na Rua 5 de Outubro.-----

----- DECIMO SETIMO --- Dr^a MARIA BERNARDETE DA SILVA
MOREIRA FERREIRA, casada, residente nesta cidade na
Rua Teixeira de Vasconcelos nº 140, sendo natural da
referida freguesia de Cepelos.-----

----- DECIMO OITAVO --- ONOFRE JOSE DA MOTA BARBOSA,
casado, natural da freguesia de Toutosa, concelho do
Marco de Canaveses e residente no lugar de Vilarinho,
da citada freguesia de Vila Caíz.-----

----- DECIMO NONO --- Dr^a ANA MARIA ROSAS VIEIRA, solteira, maior, natural da freguesia do Bonfim, da cidade do Porto e residente na Avenida D. João I, 583, em Rio Tinto.-----

----- VIGESIMO --- MANUEL OSCAR MARTINS DE ANDRADE,
casado, natural da freguesia de Campeã, concelho de
Vila Real e residente no lugar de Cimo de Vila, fregue

42-D, M

45

S

sia de S anche, deste concelho. -----

----- VIGESIMO PRIMEIRO --- D ADELAIDE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARTINS PINHEIRO, casada, natural desta freguesia de São Gonçalo e residente nesta cidade na Avenida General Vitorino Laranjeira. -----

----- VIGESIMO SEGUNDO --- D MARIA OLIVIA DE BRITO LAGO CERQUEIRA, casada, natural desta freguesia de São Gonçal e residente no Bairro da Chentuada, nesta cidade.

----- VIGESIMO TERCEIRO --- D MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, casada, natural da freguesia de S anche, referida, onde reside no lugar de Cimo de Vila. -----

----- VIGESIMO QUARTO --- D MARGARIDA FERREIRA MONTEIRO solteira, maior, natural da freguesia de Lagares, concelho de Felgueiras e residente no lugar da Leira, freguesia de Telões, deste concelho. -----

----- VIGESIMO QUINTO --- D MARIA DINA SILVA SOARES RIBEIRO, casada, natural da freguesia de Carneiro, deste concelho e residente no lugar da Cerca, desta freguesia de São Gonçalo. -----

----- VIGESIMO SEXTO --- Drª MARIA MANUELA CUNHA MONTEIRO, solteira, maior, natural da freguesia de Lufrei, deste concelho, onde reside no lugar de Frariz. -----

----- VIGESIMO SETIMO --- Drª MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA, casada, natural da freguesia de Figueiró, deste concelho e residente no lugar de Devesa, desta

[Signature]
freguesia de São Gonçalo.

----- VIGESIMO OITAVO --- D MARIA ODETE CARDOSO SARAI-
VA RIBEIRO, casada, natural da freguesia de Salvador
do Monte, deste concelho e residente no dito lugar de
São Lázaro.

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por co-
nhecimento pessoal; ea qualidade em que intervém a
segunda por procuração que arquivo.

----- E por eles foi dito:

----- Que, pela presente escritura, constituem uma
associação sob a denominação LIGA DOS AMIGOS DO HOSPI-
TAL DE AMARANTE - Associação de Solidariedade Social,
com sede no Largo Sertório de Carvalho, nesta cidade
de Amarante, cujo objecto primordial será a promoção
da melhoria das condições de acolhimento e internamen-
to dos doentes do Hospital de Amarante.

----- Que esta associação de solidariedade social, cons-
tituída de acordo com as disposições que lhe são apli-
cáveis do decreto-lei 119/83, de 25 de Fevereiro, fi-
ca a reger-se pelos estatutos constantes de relação
organizada nos termos do artigo setenta e oito do Co-
digo do Notariado, formada por nove folhas com dezo-
tos laudas, cuja leitura dispensam por conhecêrem per-
feitamente o seu conteúdo.

----- Assim o outorgaram.

~~W P~~

----- Fica ARQUIVADA a aludida relação estatutária.

----- Foi-me EXIBIDO certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 13 de Novembro findo do Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

----- Foi feita aos outorgantes a leitura deste acto e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença simultânea.

*Ramón António Braga
fundador. Consel. Adm. Maria Afonso - D. M. V. I.
583 - Lamego - Lige - com deputado*

----- Maria Madalena Freira Braguinha Fonseca

Maria Emilia Vieira Sá Ferreira Castro Baixo

Wm. von Jeffes & Preedo Paula Coutinho

Maria Conceição Vieira

Maria Madalena Freira van Zeller Almeida

Luis Alberto Braguinha Almeida

Maria da Conceição Coelho de Almeida

José Almeida Ribeiro

Maria Conceição Vieira Matheus Freixo

José António Azurro Ribeiro

ip. M. A. C. & I. C. R. B.

Francisco Afonso Pinto Góis de Oliveira

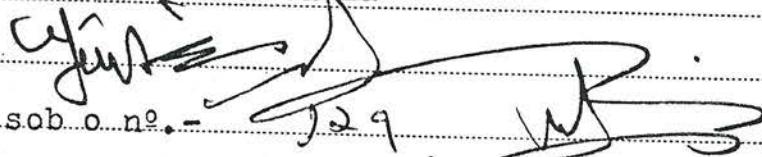
Legado a Autoriz Aveleda de Oliveira Belo Rego

Eugénia Oliveira

Maria da Lourdes Coelho Pereira Góis de Oliveira

8

AM

Maria Bernadete da Silva Moreira Ferreira
Dreizele fci de not Barker
José Henrique Ribeiro Vieira
Hercílio Alves Teixeira de Andrade
Adeliane dos Prazeres de Oliveira Pinto
Maria Olívia de Brito Lagoa Pereira
Maria da Conceição Alves da Silva
Margarida Ferreira Monteiro
Maria Dina Silva Soares Ribeiro
Maria das Neves da Costa Mendes
Lucas de Faria e Souza da Silva
José Vitor Cardoso Soares Ribeiro
A Notária

conta regdá sob o n.º - 129 

(Assinatura)
LIV. 67-D Fls. 43
Doc. 68 Fls. 137

ESTATUTOS DA LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE AMARANTE, elaborada nos termos do artigo setenta e oito, número dois, do Código do Notariado
CAPITULO I

(Denominação, natureza e fins)

Artigo 1º

-----1- A Liga dos Amigos do Hospital de Amarante tem sede na cidade de Amarante, Largo Sertório de Carvalho e actua na área de influência do Hospital de Amarante.

Artigo 2º

-----A actuação da Liga desenvolver-se-á com respeito pela disciplina do funcionamento do Hospital em colaboração e apoio dos Serviços de Saúde que estejam vocacionados para actuarem no domínio em que também se inserirem os objectivos da Liga.

Artigo 3º

----- A Liga tem por objectivos:

-----a)--- Promover a melhoria das condições de acolhimento e internamento dos doentes do Hospital de Amarante, incluindo ambulatórios, por forma a garantir a permanência nas suas relações familiares e sociais.

-----b)--- Colaborar activamente com os órgãos de gestão do Hospital, nas orientações da política de saúde do Hospital, tendo em vista a dignificação da pessoa ^{do} doente, através da permanente defesa dos

10

seus direitos.

-----c)--- Promover a colaboração da comunidade e suas instituições no bem estar do doente e na sua promoção cultural.

-----d)--- Colaborar na dignificação da actividade dos trabalhadores do Hospital, através do apoio a todas as iniciativas de carácter cultural, social e profissional que promovam, sempre com o objectivo último de contribuir para o bem estar do doente.

-----e)--- Colaborar nas mais diversas iniciativas da comunidade ou das Instituições que se dirijam à promoção cultural e bem estar do doente ou a criar outros apoios para doentes crónicos, convalescentes, deficientes físicos ou mentais, doentes da terceira idade e outros.

-----f)--- Colaborar com todas as pessoas singulares e colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria do nível de saúde.

Artigo 4º

A Liga é apolítica e inconfessional.

CAPITULO II(

(Das categorias e quotização)

Artigo 5º

-----1- Os sócios da Liga são ordinários ou honorários, designando-se por "Amigos".

~~Presidente~~ ~~Secretário~~ ~~Tesoureiro~~ ~~Assessor~~ ~~Assessor~~ ~~Assessor~~ ~~Assessor~~ ~~Assessor~~ ~~Assessor~~ ~~Assessor~~

-----2- São sócios ordinários da Liga as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscreverem, desde que aceitem os principios consignados nestes estatutos.

-----3- São sócios honorários os que, por prestarem relevante colaboração à Liga, como tal sejam aprovados em Assembleia Geral para fazerem parte do conselho geral de amigos.

A candidatura dos amigos será feita por meio de proposta apresentada por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos, a qual será aprovada ou rejeitada dentro dos trinta dias seguintes à data da recepção pela Direcção.

SECÇÃO II

Artigo 6º

São direitos dos sócios:

-----a)--- Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral.

-----b)--- Eleger e ser eleitos para os orgãos sociais, desde que tenham pelo menos três meses de Associado contados a partir da data da aprovação pela Direcção, e no pleno gozo dos seus direitos.

-----c)--- Propor novos associados.

-----d)--- Requerer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que directamente os afectem, desde que o façam dentro de dez dias depois da respectiva notificação, por meio de carta com aviso de recepção.

-----e)--- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos consignados nos presentes estatutos.

12

AM

-----f)--- Requerer à Direcção a suspensão da obrigatoriedade do pagamento de quotas, demonstrando que o não podem fazer.

Os direitos sociais suspendem-se pelo mesmo tempo que durar a mora no pagamento das quotas.

-----g)--- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com antecedência mínima de trinta dias e se verificar um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 7º

----- São deveres dos sócios:

-----a)--- O pagamento da quota fixada em Assembleia Geral.

-----b)--- O acatamento das decisões da Assembleia Geral e das liberações da Direcção, sem prejuízo dos recursos a que umas e outras possam dar lugar.

-----c)--- O desempenho efectivo e diligente dos cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral e dos mandatos para que forem nomeados, salvo os casos de impedimento devidamente justificados.

-----d)--- Difundir os objectivos da Liga e a defesa intransigente do seu bom nome e dos princípios consignados nestes estatutos.

-----e)--- O cumprimento integral das disposições estatutárias e regulamentares.

§ único: Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

SECÇÃO III

SECÇÃO III

(Disciplina)

Artigo 8º

Motivam a aplicação de sanções o incumprimento dos deveres consignados no artigo 7º e bem assim:

- a)--- Ter mau comportamento nos actos sociais, não observando as boas normas de dignidade associativa.
 - b)--- Ofender os corpos sociais ou qualquer dos seus membros, agentes, auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das respectivas funções.

Artigo 9º

- As infracções previstas no artigo antecedente dão lugar à aplicação das seguintes penalidades:

- a)--- Advertência verbal _____
 - b)--- Repreensão verbal _____
 - c)--- Repreensão registrada _____
 - d)--- Suspensão temporária até 90 dias _____
 - e)--- Exclusão _____

Artigo 10º

(sancções)

- 1- A Assembleia geral é competente para aplicar qualquer das sanções previstas no artigo 9º.

-----2- A Direcção é competente para a aplicação das sanções das

14

alíneas a-) b-) c-) e d-) e podendo aplicar provisoriamente a de exclusão, mas terá de submeter esta a ratificação da primeira Assembleia geral que tenha lugar após a deliberação.

-----3- Nenhuma penalidade, à excepção das previstas nas alíneas a-) e b-) poderá ser aplicada sem a organização do respectivo processo e sem que o associado seja notificado por meio de carta registada, com aviso de recepção, para que possa apresentar contestação, se assim o desejar.

-----4- A contestação será apresentada por escrito, perante a Direcção, no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

-----5- A pena de exclusão será aplicada aos sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

-----6- Da sanção aplicada cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

-----7- A sanção prevista na alínea d-) do artigo 9º não desobriga o sócio dos seus deveres à excepção dos especificados nas alíneas d-) do artigo 7º.

Artigo 11º

Exercício de direitos

-----1- Os sócios efectivos só poderão exercer todos os seus direitos consignados no presente estatuto, se não incorreram em nenhuma infracção ao disposto no artigo 7º, alíneas c-) d-) e-).

CAPITULO III

~~(Da organização e Administração)~~

Fis 134

Artigo 12º

São órgãos sociais

- A assembleia geral
- A Direcção
- O conselho fiscal

Artigo 13º

- 1- É de três anos o mandato dos órgãos sociais.
- 2- Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Assembleia geral cessante ou seu substituto e deverá ter lugar durante a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 4- Não é permitido a eleição de quaisquer membros por mais de dois mandatos sucessivos para qualquer orgão da Liga, salvo se a Assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

Artigo 14º - A Assembleia geral é constituída pela totalidade dos

16

sócios no pleno gozo dos seus direitos. Compete-lhe essencialmente:

- 1- Definir as linhas gerais da actuação da Associação.
- 2- Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa e os demais órgãos sociais, quando convocada para esse fim.
- 3- Apreciar e votar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa anual de actividade sob proposta de Direcção.
- 4- Deliberar sobre a aquisição onerosa de imóveis e outros bens de rendimento ou de valor artístico ou histórico.
- 5- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Liga, bem como da sua adesão a uniões federações ou confederações.
- 6- Autorizar a Liga a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 16

- 1- A assembleia geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- São ordinárias as reuniões de aprovação do relatório e contas de gerência, até ~~trinta~~^{e um} Março e de aprovação do programa de actividade até quinze de Novembro.
- 3- Reunirá extraordinariamente quanto convocada pelo presidente de mesa de Assembleia geral, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

15º.

-----3- A dissolução não terá lugar se, pelo menos o número minimo do dobro dos membros previstos para os corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a continuaçāo da associaçāo.

SECCĀO II
(DA DIRECÇĀO)

Artigo 19º

----- A direcção é composta por nove membros, que desempenharão os cargos de presidente; vice-presidente; primeiro secretário; segundo secretário; primeiro tesoureiro; segundo tesoureiro e vogais.

----- Artigo 20º

-----1- Compete à Direcção gerir a Liga e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

-----a)- Garantir a efectivaçāo dos direitos dos doentes.

-----b)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas da gerênciā, bem como o orçamento e programa de accção para o ano seguinte.

-----c)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituraçāo dos livros.

-----d)- Organizar o quadro do pessoal da instituição.

-----e)- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos orgāos sociais da Liga.

-----f)- Admitir os sócios ordinários e propor à assembleia geral a aprovação dos sócios honorários.

-----2- A Direcção será representada, mesmo em juizo, pelo seu pre-

sidente ou por quem ele delegar.

-----3- A movimentação de fundos depositados nas instituições de crédito será feita através de assinatura conjunta de dois dos seguintes elementos da Direcção:

presidente, primeiro secretário, primeiro tesoureiro

-----4- Nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos seus elementos.

Artigo 21º

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu presidente, deliberando sempre com a presença da maioria dos seus titulares.

As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Será lavrada sempre acta das reuniões e assinada pelos titulares presentes.

Artigo 22º

-----l- Os membros dos corpos gerentes serão responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

-----2- Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com decla-

22

ração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes, ou quando tiverem votado contra essa resolução e se o fizerem consignar na acta respectiva.

SEÇÃO III

(Do conselho fiscal)

Artigo 23º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 24º

Compete ao conselho fiscal examinar trimestralmente, ou sempre que o julgues conveniente, a escrituração associativa e dar parecer sobre o relatório e contas da gerência, bem como do programa de actividade anual e seu orçamento, a submeter anualmente à assembleia geral.

§ único - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direcção e acompanhar todos os actos administrativos, velando pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais.

CAPITULO IV

(Do conselho geral de Amigos)

~~Artigo 25º~~

-----1- Constituem o conselho geral de amigos o conjunto dos só-
cios honorários.

-----2- O conselho geral de amigos poderá designar dois dos seus
membros, para assistirem às reuniões da Direcção.

-----3- Nas reuniões de Direcção, os membros do conselho geral de
amigos poderão usar de palavra, mas não têm direito a voto.

Artigo 26º

Compete ao conselho geral de amigos propor à Direcção o que
entender conveniente para melhor promoção dos objectivos da asso-
ciação, podendo constituir comissões permanentes ou eventuais de
apoio à Direcção.

CAPITULO V

(Do regime Financeiro)

Artigo 27º

-----1- São receitas ordinárias as quotizações dos associados, subsi-
dios, donativos e quaisquer outras verbas que constituam ingressos
regulares.

-----2- São receitas extraordinárias as doações, legados e outras
verbas que não constituam ingressos regulares.

-----3- Para inicio de funcionamento da associação a quota ménscal
será de cinquenta escudos, alterável em assembleia geral

Artigo 28º

Os valores monetários da Associação serão depositados em seu nome em qualquer instituição de crédito.

CAPITULO VI

(Do Processo Eleitoral)

Artigo 29º

As eleições deverão ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos gerentes e serão convocadas pelo presidente de mesa da Assembleia geral.

Artigo 30º

1- As listas concorrentes serão apresentadas ao presidente de mesa da assembleia geral com a identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a desempenhar e a declaração de aceitação de candidatura assinada por todos os concorrentes e deverão incluir tantos candidatos quantos os lugares a preencher.

2- São admitidas candidaturas até ao décimo dia anterior à data do acto eleitoral.

3- Poderá ser suprida qualquer irregularidade até dois dias anteriores ao acto eleitoral. Para tanto o presidente de mesa de assembleia gerente nos cinco dias posteriores à recepção das listas candidatas, notificará pessoalmente ou por aviso afixado no local onde decorrerá o acto eleitoral, o primeiro nome da lista em falta, que será sempre

~~Nuno
Fernando
Paulo
Silva
Sociedade
Sociedade
Silva
Plastic~~ ~~fraldas
mercenário
cassetes
Bartolomeu
Garcia~~ ~~Flis 130
13~~

o seu mandatário.

Artigo 31º

O acto eleitoral decorrerá das nove às dezanove horas, no local constante da convocatória, estando à disposição dos sócios boletins iguais, correspondentes a cada uma das listas candidatas, e boletins em branco em local reservado.

Artigo 32º

A mesa será presidida pelo presidente de mesa de assembleia geral ou seu substituto, o qual escolherá dois secretários escrutinadores.

Artigo 33º

O corte de um ou mais nomes no boletim de voto é admitido, mas anular-se-ão os votos assinados e os que contenham quaisquer inscrições ou marcas.

Artigo 34º

O presidente de mesa de assembleia geral resolverá qualquer reclamação relativa ao acto eleitoral, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral.

24
PP

Amanente, país de Izquierdo de confusión
y oculto

de - eum

Secretaria

Processo - Hospital - colaborac. - iniciativas -
a. política e - questões - processos - interesses
- justa - hero - seu - molhos - instituições - fereli-
dois - Befrenses - Befrenses - temporários
- H. c) - ações - data - materialmente - com-
bitude - férias - distinção - tanto - função de
negociação - a - contado - substitutos - os - fu-
nções - tipo - Assignar - conjunto - vez - com-
bos - de desempenho - juntos - pessoas -
encostados - conselhos - instituições - infus-
ões - Pore - a parte - consel - Ativo - acti-
ficial - substitutos - presidente - reuni-
ões - colaborar - colaborac. - objectivos - só
com data - especificos - profissão - assolos -
- mitade - estiverem - extraordinariamente -
recetas ordinárias -

- Processo -

concreto - contados

ajuda - sê -

secretaria

Maria Rodovanda Bianca Broqueira Freixo
 X^o Eugénia Guimaraes
 Geraldo Vasselle Maroco
 Heli Serejo Vieira Sifel de Castro Barro
 Júlio Cesar Lemos Pachado Pinto Coimbra
 Maria Benedita Vieira
 Valter Alcides Correia Viana
 Maria da Conceição Coelho do Reis
 José Olímpio Ribeiro
 José dos Anjos Afonso
 Maria Cecília Vieira Martins Freixo
 José Alito M. da Silva
 Fausto Afonso Lobo Lobo
 Leonia Antunes Andrade de Oliveira Pachalacapilla
 Maria de Lourdes Coelho Herceus Gil de Alves
 Maria Benedita da Silva Moreira Ferreira
 Prof. José da Rocha Barreto
 Sr. Henrique Rosanheira
 Tomás Soares Pachalacapilla
 Adelardo da Conceição de Almeida Pachalacapilla
 Maria Olívia de Brito Loago Cefaleira
 Maria da Conceição Afonso da Silveira
 Margarida Ferreira Monteiro
 Maria Dina Silva Soares Ribeiro

Maria Manuela de Lucca Jostein

Uteur defilure Saus de Silv

H. i o d. O. D. D. D. D. D. D. D. D.

D. Motené
W. e. f. t. 